O art. 205, da Constituição Federal de 1988, torna a prática do Homeschooling constitucional?

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Alexandre José Rodrigues
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Ivone Alves De Sousa Santos
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O referido artigo constitucional (205, CF/88), trata sobre o direito líquido e certo de todos à educação e o dever do Estado e da família no provimento desse direito, bem como a colaboração da sociedade, tendo em vista o desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação, da pessoa, para o mercado de trabalho. O homeschooling (ensino domiciliar) é uma modalidade, aceita por alguns países desenvolvidos, em que os pais são responsáveis pelo ensino dos filhos. O conhecimento que, normalmente, é adquirido em sala de aula em uma instituição de ensino, é construído por meio de aulas ministradas pelos responsáveis pela criança dentro de casa.

Objetivo

Estudar a interpretação do artigo 205, da Constituição Federal de 1988, em face da prática do homeschooling; compreender se o disposto no artigo torna a prática constitucional.

Material e Métodos

Os materiais usados para a realização da pesquisa foram: julgamentos de recursos extraordinários do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionados ao assunto; mandados de segurança; matérias disponibilizadas pelo portal do STF; Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Projetos de lei que buscam a regulamentação do ensino domiciliar; e julgamentos, dos Tribunais de Justiça, relacionados ao assunto.

Resultados e Discussão

A dificuldade que os pais encontram para adotarem o método são os dispostos em artigos de leis infraconstitucionais que tratam da obrigação dos responsáveis em matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, são eles: o art. 6° da Lei n° 9394/96 (LDB) e o art. 55 da Lei n° 8069/90 (ECA). No entanto existe um

projeto de lei (PL 1338/2022) que visa a alteração da regra para flexibilizar e viabilizar a metodologia personalizada de estudo. A Constituição federal de 1988, no artigo 205; diz que é dever, também, da família de assegurar o acesso a educação, portanto não há inconstitucionalidade na prática, mas a dificuldade está vinculada ao princípio da legalidade, pois não há lei que regulamente o homeschooling e torne a modalidade legal. Aprovada e sancionada uma lei que traga diretrizes e dê base legal para o ensino domiciliar, os pais ou responsáveis terão autonomia para decidir entre a matrícula ou o homeschooling, viabilizando um ensino mais personalizado à criança.

Conclusão

A discussão, que gira em torno da prática do homeschooling, passa pela evidente falta de capacidade do Estado para prover educação de qualidade e, ao mesmo tempo, um ensino personalizado que possibilite que a criança desenvolva suas habilidades e se torne apta para escolher uma profissão futura e exercer a cidadania dentro dos valores ensinados pela família. O ensino domiciliar seria uma forma de conferir o direito a educação por meio de aulas ministradas pelos pais.

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516634&ori=1
https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=822
https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/12/01/regulamentacao-do-homeschooling-volta-a-pauta-da-comissao-de-educacao